

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO:** 2016000443340  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual João Honorato  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 27/10/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N.141/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual João Honorato mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.471/0001-26, localizado na Av. Presidente Vargas, S/N, município de São Domingos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução nº 956/2013, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/07;
- ✓ Identificação da escola, fls. 08/10;
- ✓ Apresentação, fls. 11/20;
- ✓ Diagnóstico da Realidade Escolar, fls. 21/38;
- ✓ Proposta metodológica, fls. 39/48;
- ✓ Regimento escolar, fls. 49/58;
- ✓ Corpo discente, fls. 59/60;
- ✓ Conselho escolar, fls. 61/71;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 72/76;
- ✓ Descarte, fls. 77/80;
- ✓ Direitos, deveres e penalidade discente, fls. 81/86;
- ✓ Medidas dos ambientes da unidade escolar, fls. 87/97;
- ✓ Matriz curricular, fls. 98/99;
- ✓ Calendário, fl. 100;
- ✓ Nominata, fls. 101/105;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 106/213;
- ✓ Alunos por sala, fl. 214;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 2016000443340  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual João Honorato  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 27/10/2016

- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 2015/230;
- ✓ Ata, fls. 231/232;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 233/234;
- ✓ IDEB, fls. 235/236;
- ✓ Alvará de licença, fl. 237;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 238;
- ✓ Laudo, fls. 239/242;
- ✓ CNPJ, fl. 243.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual João Honorato** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 956/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico está anexada as fls. 106/213.
2. 07 dos 14 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 87, a classificação somente pode ser aplicada ao aluno que, comprovadamente estiver fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 2016000443340**DE:** 27/10/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual João Honorato**ASSUNTO:** Renovação

---

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual João Honorato**, localizado na Av. Presidente Vargas, S/N, Município de São Domingos/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.471/0001-26, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 2016000443340  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual João Honorato  
**ASSUNTO:** Renovação

DE: 27/10/2016

- ✓ **Adequar** o Art. 87, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO:** 2016000443340  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual João Honorato  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 27/10/2016

*brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NÁ SESSÃO <u>Ordinária</u>
OTO N. <u>141/2017</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Vanda Dasdores Siqueira Batista**  
Conselheira Relatora